Copia. Pedro Evangelista de Castro, Tabellião do Segundo Officio de notas nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, servindo durante a vida do serventuario vitalicio Pedro José de Castro. Certifico, que, revendo o Livro findo de notas deste cartorio, de numero duzentos, nelle a folhas setenta e oito verso, se acha lavrada a Escriptura que ora é-me pedida por certidão, cujo theor é o seguinte - Escriptura de venda de terrenos no Morro de Santo Antonio, que fazem os Excellentissimos Conselheiro José Maria Velho da Silva, sua mulher Dona Leondrda Maria Velho da Silva e outros a Fazenda Nacional - Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e seis, aos vinte seis de Fevereiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em a rua do Hospicio e casas de residencia do Excellentissimo Conselheiro Francisco Gomes de Campos, aonde eu Tabellião vim, perante mim compareceram como outorgante vendedor o Excellentissimo Conselheiro José Maria Velho da Silva, por si e como procurador de sua mulher a Excellentissima Dona Leonarda Maria Velho da Silva, de Joaquim Ribeiro de Avellar e sua mulher Dona Mariana Velho Ribeiro de Avellar, como fez certo pelas procurações que apresentou e ficão lançadas como parte desta Escriptura, no livro de registros deste escriptorio, e como outorgado comprador o dito Conselheiro Francisco Gomes de Campos, na qualidade de Procurador da Corôa, Fazenda e Soberania Nacional, competentemente autorisado pelo Ministerio dos Negocios do Imperio, a vista do Aviso delle, que tambem me foi presente e vae copiado no fim deste contracto; pessôas conhecidas de

mim Tabellião, do que dou fé, e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e em presença destas pelo Excellentissimo outorgante Conselheiro José Maria Velho da Silva foi dito, que sendo elle, sua mulher e outros e em constituintes Joaquim Ribeiro de Avellar e sua mulher legitimos senhores e possuidores de varios terrenos sitos no Morro de Santo Antonio desta Corte, com exclusão dos que já venderão a diversos, e que forão depois vendidos por esses compradores a Fazenda Nacional e esses seus terrenos houverão por compra feita aos Religiosos Franciscanos do Convento do dito Santo, como consta da Escriptura de vinte dois de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois, celebrada na nota do Tabellião Francisco José Fialho, e não tendo elles hypotheca, penhora ou outro qualquer onus judicial ou extrajudicial, tal qual os possuião sem sujeição a fôro ou outra qualquer penção, vendião-n'os desde agora para sempre com todas os seus accessorios e pertenças pela quantia de trezentos contos de reis á Fazenda Nacional, que lhes pagará o preço desta venda no Thezouro Nacional a vista do Traslado da presente escriptura e ahi darão elles outorgantes plena e geral quitação do mesmo preço, e que assim cedião e transferião nos proprios Nacionaes todo o direito, acção, dominio e posse que tinhão aos terrenos mencionados, de que poderá a mesma compradora tomar posse quando quiser, como authoridade judicial ou sem ella, e quer a tome, quer não, desde já lhe a transferião por este instrumento e por bem da clausula constituti, e obrigavão-se a fazer esta venda bôa, firme e valiosa a todo o tempo, por seus bens havidos e por haver, tirando a compradora a salvo de qualquer em-

contradicção. Pelo Excellentissimo outorgado foi dito que acceitava esta escriptura como aqui se contem em cumprimento das Imperiaes Ordens, e por estarem conformes me pedirão a lançasse nesta nota, o que fiz por me ter sido destribuida nesta data, do que dou fé e me apresentaram o Aviso, certidões negativas selladas com a taxa de cento e sessenta reis em branco e o sello proporcional independente da cisa, por ser este imposto dispensado no Regulamento respectivo nas vendas feitas a Fazenda Nacional, tudo do theor seguinte: Terceira Secção. Rio de Janeiro - Ministerio dos Negocios do Imperio em vinte trez de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e seis. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Tendo o Governo Imperial chegado a accordo com o Conselheiro José Maria Velho da Silva e Joaquim Ribeiro de Avellar sobre a acquisição dos terrenos do Morro de Santo Antonio, que actualmente lhes pertencem por compra que delles fizerão aos Religiosos Franciscanos desta Corte, sendo a quantia ajustada a de trezentos mil reis digo a de trezentos contos de reis. Ha Sua Magestade O Imperador por bem, que Vossa Excellencia em vista dos competentes titulos de posse e dominio que lhe devem ser apresentados por aquelles proprietarios, proceda, por parte da Fazenda Nacional a compra dos ditos terrenos, acceitando as escripturas de venda, cessão e traspasse que delles fizerem os referidos vendedores pela quantia mencionada a qual será paga no Thezouro Nacional em face das mesmas escripturas, que Vossa Excellencia deverá remetter a esta Secretaria d'Estado para

tereem o conveniente destino e serviream de base a incorporação dos citados aos proprios Nacionaes O que commumico a Vossa Excellencia para seu conhecimento e execução. Deus Guarde a Vossa Excellencia - Luiz Pedreira do Couto Ferraz. Senhor Francisco Gomes de Campos - Certefico que revendo o livro do Registro geral das hypothecas do Municipio da Corte e Comarca não consta que o Excellentissimo Conselheiro José Maria Velho da Silva, de mim Tabellião reconhecido, do que dou fé, tenha registrado Escriptura alguma de hypotheca de seus bens em geral, de qualquer natureza que sejão até esta data. Aos ditos livros me reporto. Rio de Janeiro, em vinte trez de Outubro de mil oitocentos cincoenta e cinco. O Tabellião José Gomes de Oliveira. Certidão negativa. Certifico que revendo os livros do registro Geral das hypothecas do Municipio da Corte e Comarca, não consta que o Senhor Joaquim Ribeiro de Avellar, do que dou fé, tenha registrado Escriptura alguma de hypotheca de seus bens em geral de qualquer natureza que sejão, até esta data. Aos ditos livros me reporto. Rio de Janeiro, em vinte trez de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e seis. O Tabellião José Gomes de Oliveira. Numero vinte sete (Estava o sello) Reis cento cincoenta mil. Pagou cento cincoenta mil reis. Rio vinte seis de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e seis. Baptista. L. Ferreira - Assim o disserão e lhes li e assignarão, com as testemunhas Francisco Thomaz d'Aquino e Sabino Ignacio da Silva, perante mim Pedro José de Castro, Tabellião que a escrevy. José Maria Velho da Silva - Francisco Gomes de Campos - Francisco Tho-

Thomaz S'Aquino - Sabino Ignacio da Silva. E nada mais se continha em a dita escriptura aqui transcripta que eu Tabellião fielmente fiz extrahir a presente certidão, que conferindo a achei conforme ao proprio original, ao qual me reporto e subscrevo e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos dezesete dias do mez de Setembro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos dezesete dias do mez de Setembro do anno de mil oitocentos e noventa. Eu Pedro Evangelista de Castro, Tabellião, subscrevo e assigno. Pedro Evangelista de Castro. (Sobre duas estampilhas do valor total de 800 reis). Rio, 17 de Setembro de 1890. P. E. Castro. Confere com o original. Commissão do Cadastro da Directoria do Patrimonio Nacional, em 29 de Julho de 1924. Alvaro Guterres, addido ao Thesouro Nacional. José Leite Soares Junior 3º escripº do Thº Nal